



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**DIÁRIO OFICIAL**

**Caderno Geral do Poder  
Executivo**



SUMÁRIO

<b>PORTARIA</b>	
Gabinete da Prefeita .....	1
<b>LEI MUNICIPAL</b>	
Gabinete da Prefeita .....	1
<b>DECRETO</b>	
Gabinete da Prefeita .....	5
<b>RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO</b>	
Secretaria Municipl de Cultura .....	7

**PORTARIA**

**Portaria nº 380/2021-GAB/P** - Santa Luzia (MA), 25 de março de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e, considerando a SOLICITAÇÃO contida no Memorando nº 001/2021-CS, que comunica a impossibilidade de conclusão do Processo Sindicância nº 001/2021, no prazo estabelecido e requer a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para apurar os fatos constantes do Processo de Sindicância o nº 001/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua prorrogação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Francilene Paixão de Queiroz - Prefeita Municipal**

**LEI MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 548/2021.**

**Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do município de Santa Luzia-MA, e dá outras providencias.**

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os servidores públicos ativos, comissionados, aposentados, pensionista da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Santa Luzia, Estado de Maranhão, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos desta

Lei.

**Art.2º.** Considera-se para fins desta Lei:

- I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica, Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III- consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do Art. 10 desta Lei;
- IV- margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
- V- margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

**Art. 3º** Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização ao Estado/Município;

**Art. 4º** Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associação de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais de financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedido pelas instituições referidas no item III do artigo 4º.
- f) Bancos públicos ou privados;
- g) As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- h) As cooperativas constituídas de acordo com a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 5º.** A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos no Poder Executivo na Secretaria Municipal de Administração e no Poder Legislativo no Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 60 - Para efeito das consignações serão admitidas como consignatárias facultativas, exclusivamente:

- I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;
- II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;
- III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;
- IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ ou odontológico;
- V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;
- VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;
- VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.
- VIII - Pessoa jurídica de direito privado especializadas em meios eletrônicos arranjos de pagamentos.

Art. 7º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhes são feitos, excluindo-se de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§1º. O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no “caput” deste artigo, será limite de 30% (trinta por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

§2º. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 8º. Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias assim consideradas, em ordem de prioridades decrescente.

- I – Contribuição para associações de classes de servidores;
  - II – Contribuição para entidade, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
  - III – Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1.971;
  - IV – Amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
  - V – Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidades financeiras;
- Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º. O critério da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Santa Luzia, o consignatário pagará tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, limitada a 1% (um por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.

Art. 10. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento de servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, da

Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Santa Luzia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I — pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
- II — por interesse da consignatária;
- III — a pedido do servidor, mediante requerimento à empresa gestora, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
- IV — a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 13. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a administração.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular; e comunicar o fato a autoridade competente para os fins de direito.

Art. 15. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, comissionado, aposentado ou pensionista.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto, sobre:

- I – As normas complementares desta Lei
- II – O procedimento de credenciamento dos consignatários;
- III – O valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados através de ato específico.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio do Executivo Municipal `Clotilde de Almeida Santos` de Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2021.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ – Prefeita Municipal**

**LEI MUNICIPAL 549/2021**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras**

**providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santa Luzia - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 317/07, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º- O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal voltados para a educação em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º- O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados; c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º- O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º- O CACS-FUNDEB será constituído por :

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

k) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º -Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º- Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Santa Luzia;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso

§ 3º- Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º- O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º- Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11- A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores

ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 317/07, e as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio do Executivo Municipal `Clotildes de Almeida Santos` de Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2021.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ – Prefeita Municipal.**

**Lei Municipal nº 550/2021**

**CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ITBI, PARA BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 412/2013.

Art. 2º Fica concedido à isenção de pagamento do ITBI para beneficiários contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida no município de Santa Luzia/MA.

Art. 3º Esta Lei tem amparo legal baseado no artigo 86 do Código Tributário Municipal- Lei nº 500/2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio do Executivo Municipal `Clotildes de Almeida Santos de Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2021.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ – Prefeita Municipal**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 029/2021**

**Dispõe sobre a promoção horizontal por mudança de classe de servidores a partir de trabalho realizado pela Comissão de Gestão e Operacionalização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 37 do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, Lei nº 453, de 30 de junho de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 38 e o Art. 39 da Lei 453/2015;

CONSIDERANDO o disposto nas metas 17 e 18 do anexo da Lei Municipal 451, de 23 de junho de 2015 que aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 16/2017 e 20/2017 que instituiu a Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA;

CONSIDERANDO o resultado do trabalho realizado pela Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos e Remunerações do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os profissionais do Magistério que adquiriram condições aptas de requererem a sua aposentadoria voluntária prevista nos Artigos 36 e 38 da Lei 399 de 22 de fevereiro de 2013, e, encontrem-se em defasagem quanto a progressão horizontal, poderão ter seus requerimentos de progressão deferidos considerando-se os termos dos Artigos seguintes, respeitando os preceitos do Artigo 39 da Lei 453/2015:

Art. 2º Para efeito de progressão horizontal será computado o tempo de efetivo exercício no serviço público previsto no Anexo II da Lei 453/2015.

Art. 3º Fica instruída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a Comissão Especial de Avaliação composta pelos seguintes integrantes: 01(um) integrante do Setor de RH da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente a Coordenadora, 01 integrante do Departamento Pedagógico, preferencialmente o Diretor Pedagógico e 01 (Professor(a)) Conselheiro do Conselho do Fundeb, com formação em especialista.

I – A Comissão Prevista no Caput do Art. 3º será presidida pela Coordenadora de Recursos Humanos da SEMED.

II – Será aplicada Avaliação Especial para estes servidores nos moldes constantes no Anexo I, II e III deste Decreto, mediante o preenchimento de Fichas de Autoavaliação e Avaliação com a extração da média entre o resultado das duas.

III – O dossiê dessas avaliações constará dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do servidor;
- b) Certidão de Contribuição de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS;
- c) Ficha de Autoavaliação;
- d) Ficha de Avaliação da Comissão;
- e) Ficha com o resultado da Avaliação expedida da Comissão Especial de Avaliação.

Art.4º - Para requerer à progressão prevista no Art.1º o servidor deverá encaminhar requerimento à Comissão de Gestão do Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério acompanhado da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS.

Art. 5º O resultado da Avaliação Especial será encaminhado à Comissão de Gestão do PCCR e, em sendo deferido, o pedido será expedido via Decreto de Progressão Horizontal, conforme os critérios previstos no Art. 1º.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Santa Luzia-MA, Estado do Maranhão, 25 de março de 2021.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal.**

**DECRETO Nº 030/2021**

*Dispõe sobre a promoção horizontal por mudança de classe de servidores a partir de trabalho realizado pela Comissão de Gestão e Operacionalização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, inciso

II da Lei Orgânica Municipal e artigo 37 do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, Lei nº 453, de 30 de junho de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 38 da Lei 453/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nas metas 17 e 18 do anexo da Lei Municipal 451, de 23 de junho de 2015 que aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto que instituiu a Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA;

**CONSIDERANDO** a Portaria 17 da Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos e Remunerações do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA, que torna público o resultado das análises de profissionais aptos a mudarem de nível;

**CONSIDERANDO** o resultado do trabalho realizado pela Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos e Remunerações do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam promovidos por progressão horizontal com mudança de classe na forma do Art. 38 da Lei 453/2015 os servidores constantes do Grupo Operacional do Magistério Público Municipal de Santa Luzia-MA, listados nos Anexos I deste Decreto, conforme Portaria da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37 da Lei 453/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nas metas 17 e 18 do anexo da Lei Municipal 451, de 23 de junho de 2015 que aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**CONSIDERANDO** o Decreto que instituiu a Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA;

**CONSIDERANDO** a Portaria 17 da Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos e Remunerações do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA, que torna público o resultado das análises de profissionais aptos a mudarem de nível;

**CONSIDERANDO** o resultado do trabalho realizado pela Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos e Remunerações do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia-MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam promovidos por progressão vertical com mudança de nível na forma do Art. 37 da Lei 453/2015 os servidores constantes do Grupo Operacional do Magistério Público Municipal de Santa Luzia-MA, listados nos Anexos I deste Decreto, conforme Portaria da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**ENQUADRAMENTO PCCR - MUDANÇA DE NÍVEL - GRADUAÇÃO**

QTDE	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	PROMOVIDO
01	203695	CICERA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROF N-2:B (40H)	PROF N-3:B (40H)
02	303014	CLEMILDA MORAIS SOBRINHO	PROF N-2:C (40H)	PROF N-3:C (40H)
03	302069	INGRID DA CRUZ SILVA	PROF N-2:B (40H)	PROF N-3:B (40H)
04	401317	MIRES CARVALHO DOS SANTOS	PROF N-2:B (20H)	PROF N-3:B (40H)
05	302081	VANIA VIEIRA BEZERRA CONCEIÇÃO	PROF N-2:B (20H)	PROF N-3:B (40H)
06	105505	RAIMUNDO AMERICO FILHO	PROF N-2:B (40H)	PROF N-3:B (40H)
07	301730	GILSON FERNANDES MOREIRA DA ROCHA	PROF N-2:E (20H)	PROF N-3:E (20H)

**ENQUADRAMENTO PCCR - MUDANÇA DE NÍVEL – GRADUAÇÃO**

ORD.	MAT	NOME	CARGO ATUAL	PROMOVIDO	DATA
01	401192	ADRIANA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
02	303018	ADRIANO PINHO ALMEIDA	PROF N-1:C (40H)	PROF N-2:C (40H)	21/01/2021
03	203653	ANA LICE SILVA FERREIRA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
04	401276	ANTONIO MARCOS PINTO SILVA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
05	203731	BELINAZA MOTA DOS SANTOS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
06	102064	CLEONICE DA CONCEICAO SILVA CUNHA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
07	203725	CLEUSON VIEIRA DA SILVA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
08	203682	EDMILSON SOARES MONTEIRO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
09	302123	ELTON CELIO DA SILVA SANTOS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
10	302320	ESTER LIMA NEVES	PROF N-1:E (40H)	PROF N-2:E (40H)	16/03/2021
11	303015	EUDIVAN ALMEIDA DA SILVA	PROF N-1:C (40H)	PROF N-2:C (40H)	21/01/2021
12	105495	FLAVIO SILVA MARTINS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
13	301109	FRANCEILSON SILVA MARQUES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
14	301110	FRANCINETE DOS SANTOS SALES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
15	203600	FRANCISCO DE ANDRADE MACEDO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021

**ENQUADRAMENTO PCCR – PROGRESSÃO HORIZONTAL - CLASSES**

QTDE	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	PROMOVIDO
01	301721	MARIA DEUZELI DA COSTA DE SOUSA	PROF N-3: G (40H)	PROF N-3: H (40H)
02	302093	JOSEFA MARREIROS DE SOUSA DA CONCEIÇÃO	PROF N-3: F (40H)	PROF N-3: H (40H)
03	201651	ANGELITA LOPES SILVA	PROF N-3: G (40H)	PROF N-3: H (40H)
04	202066	ANTONIA EVANGELISTA DE ARAUJO SANTOS	PROF N2: F (40H)	PROF N2: H (40H)
05	401291	JURACY DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	PROF N3: H (40H)	PROF N3: J 40H

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Santa Luzia - MA, Estado do Maranhão, 25 de março de 2021.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal.**

**DECRETO Nº 031/2021**

*Dispõe sobre a promoção vertical por mudança de nível de servidores a partir de trabalho realizado pela Comissão de Gestão e Operacionalização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 37 do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, Lei nº 453, de 30 de junho de 2015.

16	302118	JAILSON ALVES DA COSTA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
17	203716	JOELMA ALVES TEIXEIRA LIMA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
18	203593	JOSINALVA DA SILVA ALVES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
19	102085	KATIENE SOUSA COSTA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021

**ENQUADRAMENTO PCCR - MUDANÇA DE NÍVEL – GRADUAÇÃO**

ORD.	MAT	NOME	CARGO ATUAL	PROMOVIDO	DATA
01	401192	ADRIANA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
02	303018	ADRIANO PINHO ALMEIDA	PROF N-1:C (40H)	PROF N-2:C (40H)	21/01/2021
03	203653	ANA LICE SILVA FERREIRA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
04	401276	ANTONIO MARCOS PINTO SILVA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
05	203731	BELINAZA MOTA DOS SANTOS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
06	102064	CLEONICE DA CONCEICAO SILVA CUNHA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
07	203725	CLEUSON VIEIRA DA SILVA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
08	203682	EDMILSON SOARES MONTEIRO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
09	302123	ELTON CELIO DA SILVA SANTOS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
10	302320	ESTER LIMA NEVES	PROF N-1:E (40H)	PROF N-2:E (40H)	16/03/2021
11	303015	EUDIVAN ALMEIDA DA SILVA	PROF N-1:C (40H)	PROF N-2:C (40H)	21/01/2021
12	105495	FLAVIO SILVA MARTINS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
13	301109	FRANCEILSON SILVA MARQUES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
14	301110	FRANCINETE DOS SANTOS SALES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
15	203600	FRANCISCO DE ANDRADE MACEDO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
16	302118	JAILSON ALVES DA COSTA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
17	203716	JOELMA ALVES TEIXEIRA LIMA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
18	203593	JOSINALVA DA SILVA ALVES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
19	102085	KATIENE SOUSA COSTA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
20	302529	MARIA LENI DA SILVA MARTINS	PROF N-1:J (40H)	PROF N-2:J (40H)	16/03/2021
21	202286	MARIA NAZIDE SOUSA COSTA	PROF N-1:E (40H)	PROF N-2:E (40H)	21/01/2021
22	302370	NILDEAN DA SILVA LIMA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	16/03/2021
23	302127	OZINEU SANTANA NASCIMENTO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
24	302433	RAIMUNDA NASCIMENTO TEIXEIRA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	21/01/2021
25	203776	REGINALDO DE LIMA MONTEIRO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
26	302335	REINALDO DA SILVA DE SOUSA	PROF N-1:E (40H)	PROF N-2:E (40H)	16/03/2021
27	302405	REMILSON SEVERO LUCENA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	21/01/2021
28	105644	REMILSON SEVERO LUCENA	PROF N-1:B (20H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
29	200663	RITA ASSUNCAO SENA	PROF N-1:I (40H)	PROF N-2:I (40H)	16/03/2021
30	302710	SAMUEL NEGREIROS COSTA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	21/01/2021
31	105236	WALASOM OLIVEIRA DE SOUSA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Santa Luzia - MA, Estado do Maranhão, 25 de março de 2021.

**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ** - Prefeita Municipal.

**RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO**

RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021. A Secretária Municipal de Cultura de Santa Luzia/MA, comunica aos interessados o resultado final da análise dos documentos e a relação dos candidatos credenciados para o procedimento em epígrafe cujo objeto é: Credenciamento de cantores locais, pessoa física, com residência na Zona Urbana ou Rural do Município de Santa Luzia/MA, para realização de “lives” na internet. Os autos do presente processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis, no horário de expediente da Secretária de Cultura de Santa Luzia/MA. Segue abaixo a divulgação dos candidatos(as) devidamente credenciados(as):

1. Mauro Vitor da Silva, CPF: 001.533.823-17, RG: 18568632001-1 SSP/MA, data de nascimento: 21/11/1980, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua São José, s/n, Povoado Santo Onofre.
2. Jackson Marley Vitor da Silva, CPF: 629.058.603-32, RG: 064512432018-3 SSP/MA, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua da Igreja, s/n, Povoado Santo Onofre; fone: (91) 99279-7111.
3. Helen Vitoria Sousa França, CPF: 622.885.753-36, RG: 057223272015-3 SSP/MA, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua Amazonas, nº 222, Bairro: Abdon Braide; fone: (98) 98905-3335.
4. Luã Itallo Sousa Pinto, CPF: 027.553.173-29, RG: 000119864699-0 SSP/MA, data de nascimento: 09/07/1994, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, logradouro: Rua Travessa Furtado, nº 040, Centro; fone: (98) 98505-4933.
5. Henning Winter Damasceno Sousa, CPF: 050.979.463-75, RG: 036234762008-2 SSP/MA, data de nascimento: 24/07/1993, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000, logradouro: Rua Tancredo Neves, s/n, Centro; fone: (98) 98291-5144.
6. Lindoaldo Serejo Romeu, CPF: 933.897.283-68, RG: 136509720007 GEJUSPC/MA, data de nasc.: 06/08/1977, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, logradouro: Rua 09 de Setembro, Bairro Centro, nº 429; fone: (98) 98118-4622.
7. Maurício Leonardo Silva Cardoso, CPF: 616.075.953-11, RG: 028787022005-8 SSP/MA, data de nascimento: 14/01/2020, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua Padre Afonso Carlos, nº 167, Centro; fone: (98) 98883-1945.
8. Lourival Silvino Freitas, CPF: 207.063.083-87, RG: 030824752006-5 SSP/MA, data de nascimento: 04/03/1951, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, logradouro: Rua Dom Pedro II, nº 52, Centro; fone: (98) 98597-4323.
9. Genilson Sousa Nascimento, CPF: 615.901.213-41, RG: 049906622013-1 SSP/MA, data de nascimento: 19/08/1998, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua C, Bairro Coab 2, Casa 21; fone: (98) 98567-2285.
10. Raquel Sousa Cardoso, CPF: 014.945.793-67, RG: 017459762001-2 SSP/MA, data de nascimento: 23/05/1984, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua Amazonas, nº 222, bairro Abdon Braide; fone: (98) 98905-3335.
11. Carleane de Araújo Brito, CPF: 624.252.643-37, RG: 058889242016-0 SSP/MA, data de nascimento: 08/02/1999, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua Amazonas, s/n, Bairro Abdon Braide; fone: (98) 98471-6365.
12. Acza Gomes Rodrigues, CPF: 051.979.873-24, RG: 035997912008-2 SSP/MA, data de nascimento: 23/02/1992, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua Santarém, nº 211, Bairro Santarém; fone: (98) 98452-3311.
13. Erisvaldo Viana da Silva, CPF: 618.083.253-62, RG: 070508602019-8 SSP/MA, data de Nascimento: 17/03/1995, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; logradouro: Rua

Principal, Quadra 09, Casa 10, Bairro Milton Ericeira; fone: (98) 98400-8712.

14. Francisco Marcio Lima Carneiro, CPF: 022.654.683-71, RG: 040237182010-8 SSP/MA, Data de Nascimento: 07/12/1985; endereço: Rua Barão, nº 115, Bairro Abdon Braide, CEP: 65.390-000, Santa Luzia/MA; Fone: (98) 98221-1654.

15. Hellen Karoline Pereira do Nascimento, CPF: 630.593.863-66, RG: 066113282018-8 SSP/MA, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000, endereço: Rua 26 de março, nº 410, Centro; fone: (98) 98105-1438.

16. Alissandra Santos Pereira Lima, CPF: 616.088.203-19, RG: 050111562013-5 SSP/MA, data de nascimento: 11/08/2001, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua da Mangueira, nº 600, Centro; fone: (98) 98356-3476.

17. Adão Nascimento Silva, CPF: 612.100.103-80, RG: 154.737 SSP/MA, data de nascimento: 24/07/1996, data de nascimento: 24/07/1996, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Mendes Junior, s/n, Centro; fone: (98) 99217-2804.

18. Adriel Guimarães do Carmo, CPF: 612.815.843-98, RG: 046879582012-7 SSP/MA, data de nascimento: 18/05/1998, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Povoado Roça Grande, s/n, Zona Rural; fone: (98) 98487-0042.

19. Adriel da Nascimento Santos, CPF: 609.077.993-88, RG: 043037342001-3 SESP/MA, data de nascimento: 18/09/1999, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua 06 de Março, nº 791, Bairro Centro; fone: (98) 98415-3700.

20. Antônio Alves da Luz, CPF: 049.823.833-40, RG: 036652412009-9 SSP/MA, data de nascimento: 17/09/1985, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Avenida Gomes Guarin, nº 305, Bairro Centro; fone: (98) 98560-0434.

21. Antônio Carlos de Jesus Marinho, CPF: 066.116.573-63, RG: 044878912012-7 SSP/MA, data de nascimento: 30/11/1995, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Santa Cruz, nº 38, Matadouro.

22. Antoniel da Conceição, CPF: 407.798.153-00, RG: 0000276080947 SSP/MA, data de nascimento: 21/08/1966, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Br 222, Liberdade; fone: (98) 98306-8951.

23. Antônio Gabriel Carvalho Silva, CPF: 620.806.413-95, RG: 055079402015-2 SSP/MA, data de nascimento: 14/10/2000, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Avenida Gomes Guarin, s/n, Bairro Centro; fone: (98) 98443-9883.

24. Celma Morais de Melo, CPF: 659.902.503-04, RG: 025104382003-1 SSP/MA, data de nascimento: 05/09/1983, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Igreja, nº 300 - Acampamento; fone: (98) 98191-9465.

25. Antônio Luís da Silva, CPF: 800.750.993-65, RG: 2239372 SSP/MA, data de nascimento: 28/05/1976, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: BR 222, 114 A, Rodoviária.

26. Antônio Martinho Rodrigues, CPF: 882.630.963-91, RG: 000116845899-1 SSP/MA, data de nascimento: 27/01/1963, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Santo Antônio, Centro; fone: (98) 98350-6286.

27. Charles Oliveira Rodrigues, CPF: 022.012.963-08, RG: 025228902003-2 SSP/MA, data de nascimento: 11/11/1985, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua 15 de Novembro, nº 615, Centro; fone: (98) 98100-4521.

28. Cid Max Silva e Silva, CPF: 028.160.313-81, RG 017416092001-5 SSP/MA, data de nascimento: 08/05/1983, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Travessa Francisco Brito, nº 343 - Centro; fone: (98) 98577-6956.

29. Clebson Lago, CPF: 663.598.803-34, RG 000062443696-9 SSP/MA, data de nascimento: 11/04/1980, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Casemiro de Abreu, nº 58, Quadra 10, Res. Milton Ericeira; fone: (98) 98720-3652.

30. Cletiane Sousa Feitosa, CPF: 022.711.673-96, RG: 027589362004-2 SSP/MA, data de nascimento: 28/11/1983, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Rui

Barbosa, s/n, Centro; fone: (98) 98560-7800.

31. Daniel dos Santos, CPF: 615.668.513-86, RG: 049683972013-9 SSP/MA, data de nascimento: 07/01/1998, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Mutirão, s/n, Mutirão; fone: (98) 98265-4289.

32. Elenilton Sousa Gomes, CPF: 044.413.903-60, RG: 034126422007-8 SSP/MA, data de nascimento: 29/04/1988, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Grande, s/n, Povoado Centro do Dete; fone: (98) 98580-2917.

33. Francisco Castro Marques, CPF: 868.318.522-20, RG: 065108302018-7 SSP/MA, data de nascimento: 22/04/1981, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000, endereço: Rua Rui Barbosa, s/n, Res. Milton Ericeira, Quadra 12, nº 26; fone: (98) 98141-0994.

34. Francisco Costa, CPF: 999.917.643-72, RG: 017464442001-4 SSP/MA, data de nascimento: 24/09/1976, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rodovia BR 222, nº 34 - Centro; fone: (98) 98582-3022.

35. Francisco Damacena Sousa, CPF: 066.337.753-69, RG: 044350662012-9 SSP/MA, data de nascimento: 12/04/1997, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua travessa Furtado, nº 29 - Centro.

36. Gabriel Rodrigues do Nascimento, CPF: 619.964.333-00, RG: 054114882014-1 SSP/MA, data de nascimento: 02/12/1997, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Daniel, s/n, Centro; fone: (98) 98526-7061.

37. Geizilane Meireles Chaves Santos, CPF: 053.323.123-00, RG: 035663392008-8 SSP/MA, data de nascimento: 26/08/1991, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Paloma Blanca, nº 08, Nova Santa Luzia; fone: (98) 98121-2997.

38. Gehones Estevão dos Santos, CPF: 605.614.353-83, RG: 039250022010-3 SSP/MA, data de nascimento: 07/07/1998, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Avenida Francisco Brito, s/n, Centro; fone: (98) 98130-9772.

39. Gilhelisvan da Silva e Silva, CPF: 052.025.713-80, RG: 036373162008-6 SSP/MA, data de nascimento: 01/10/1991, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua da Conquista, s/n, Bairro Conquista; fone: (98) 98506-7560.

40. Gleison de Oliveira Silva, CPF: 025.468.643-51, RG: 3521075 SSP/DF, data de nascimento: 07/10/1983 residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Povoado Boca Grande, s/n, Zona Rural.

41. Gustavo Ribeiro Pereira, CPF: 068.227.013-03, RG: 025238022003-0 SSP/MA, data de nascimento: 12/11/1996, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: 1ª Travessa Francisco de Brito, Bairro Batatal; fone: (98) 98185-2028.

42. Jairo da Silva, CPF: 772.155.243-53, RG: 000010274593-5 SSP/MA, data de nascimento: 03/10/1975, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Delgado Neto, nº 83, Bairro de Fátima; fone: (98) 98311-7833.

43. Jarbas de Jesus Sousa, CPF: 008.458.903-52, RG: 067566442018-8 SSP/MA, data de nascimento: 03/02/1985, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua 07 de Setembro, nº 38, Centro; fone: (98) 98496-3893.

44. Jardson Conceição da Silva, CPF: 065.761.213-85, RG: 044167042012-7 SSP/MA, data de nascimento: 21/09/1996, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Delgado Neto, nº 03, Centro; fone: (98) 98198-9886.

45. Jardel Alves de Oliveira, CPF: 034.078.491-17, RG: 031780622006-7 SSP/MA, data de nascimento: 08/10/1987, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua da Felicidade, nº 01, Vila Rafael; fone: (98) 98177-2662.

46. José Erisvaldo dos Santos Rodrigues, CPF: 052.405.993-43, RG: 32310170-9 SSP/MA, data de nascimento: 07/12/1990, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Presidente Medici, nº 145, Matadouro; fone: (98) 98500-4923.

47. Joaquim Ferreira Soares, CPF: 224.829.893-53, RG: 063772242017-5 SSP/MA, data de nascimento: 23/09/1964, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua José



- Bonets, s/n, Centro; fone: (98) 98194-5122.
48. José Lucas Costa da Silva, CPF: 601.499.333-98, RG: 042109032011-9 SSP/MA, data de nascimento: 17/09/1990, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Povoado Esperantina; fone: (98) 98722-4627.
49. José Pereira de Carvalho, CPF: 053.741.651-00, RG: 041172182010-0 SSP/MA, data de nascimento: 18/08/1993, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000, endereço: Rua Clube, nº 13, Santo Onofre; fone: (98) 99114-4783.
50. José dos Santos Silva Filho, CPF: 066.354.143-07, RG: 044395212012-2 SSP/MA, data de nascimento: 04/06/1993, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Povoado Promasa; fone: (98) 98861-3574.
51. Jonyerlyton Costa Soares, CPF: 618.611.713-82, RG: 052634312014-0 SSP/MA, data de nascimento: 05/11/1996, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Dr. José Burnet, nº 128 - Centro; fone: (98) 98536-2681.
52. Júlio Cesar Pereira Dias Júnior, CPF: 614.311.703-99, RG: 048360752013-8 SSP/MA, data de nascimento: 28/03/1999, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Santarém, s/n, Bairro Santarém; fone: (98) 98197-5066.
53. Junielson Estevão dos Santos, CPF: 605.615.163-83, RG: 039248772010-1 SSP/MA, data de nascimento: 25/06/1991, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Travessa Francisco Brito, s/n, Centro; fone: (98) 98192-4652.
54. Josielle Nascimento da Silva, CPF: 044.984.402-18, RG: 8328474 SSP/MA, data de nascimento: 30/01/1999, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Nova, nº 10, Nova Santa Luzia; fone: (98) 98416-1502.
55. Kermeson Morais Santos, CPF: 622.079.613-62, RG: 056408772015-3 SSP/MA, data de nascimento: 17/02/2000, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua São Raimundo, s/n, Bom Fim; fone: (98) 9874-6315.
56. Leilson Cruz de Sena, CPF: 040.560.913-23, RG: 031999852006-6 SSP/MA, data de nascimento: 02/09/1989, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Povoado Posto Leitão; fone: (98) 98701-4635.
57. Leonardo Conceição Figueiredo, CPF: 043.088.653-53, RG: 0370996220091 SSP/MA, data de nascimento: 23/11/1989, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Gonçalves Dias, s/n, Zona Rural; fone: (98) 98543-2615.
58. Lucas da Conceição Filho, CPF: 613.859.193-37, RG: 047930082013-6 SSP/MA, data de nascimento: 13/09/1994, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Oscar Galvão, s/n, Centro; fone: (98) 98116-5062.
59. Lucas de Sousa Lima, CPF: 065.874.363-58, RG: 044178772012-0 SSP/MA, data de nascimento: 12/11/1995, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Bom Jardim, s/n, Ferro Velho; fone: (98) 98742-9959.
60. Luzineide Conceição da Silva, CPF: 633.812.143-49, RG: 000094124998-0 SSP/MA, data de nascimento: 08/07/1977, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Delgado Neto, nº 83, Bairro de Fátima; fone: (98) 98596-5719.
61. Mardson Carlos do Nascimento Lago, CPF: 614.279.563-75, RG: 058326722016-6 SSP/MA, data de nascimento: 01/05/1998, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Newton Bello, nº 1431, Centro; fone: (98) 98556-5539.
62. Manoel Francisco de Sousa, CPF: 043.266.003-81, RG: 0727988420205 SSP/MA, data de nascimento: 04/01/1963, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rodovia BR 222, nº 510, Centro; fone: (98) 98365-9096.
63. Marcos Sousa Nascimento, CPF: 616.018.593-41, RG: 050040392013-3 SSP/MA, data de nascimento: 19/06/1997, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Cohab II; fone: (98) 98435-8051.
64. Maria Augusto Silva Lago, CPF: 614.139.813-80, RG: 048186972013-2 SSP/MA, data de nascimento: 10/02/1998, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua 07 de Setembro, s/n; fone: (98) 98606-8335.
65. Meyre Vanes de Menezes, CPF: 040.062.433-83, RG: 032617382007-7 SSP/MA, data de nascimento: 24/09/1990, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Travessa Gomes Guarin, nº 306, Centro; fone: (98) 98270-5368.
66. Patrícia da Costa Lima, CPF: 057.129.153-83, RG: 038919732010-7 SSP/MA, data de nascimento: 12/01/1994, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Jaime Brasil, s/n, Cohab II; fone: (98) 98430-5711.
67. Pedro Murilo Silva Sousa, CPF: 621.087.053-84, RG: 055399982015-3 SSP/MA, data de nascimento: 28/02/2002, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua das Margaridas, nº 32, Habitação Brasil; fone: (98) 98193-7511.
68. Raí da Conceição Silva, CPF: 054.050.793-83, RG: 037478252009-8 SSP/MA, data de nascimento: 17/07/1992, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Monte Castelo, s/n, Centro; fone: (98) 98452-4126.
69. Raimundo Leonardo dos Santos, CPF: 040.721.503-47, RG: 025151632003-0 SSP/MA, data de nascimento: 18/12/1986, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Rui Barbosa, nº 27, Quadra 09, Res. Milton Ericeira; fone: (98) 98584-3062.
70. Raimundo Renato Silva Filho, CPF: 271.051.803-15, RG: 055973752015-8 SSP/MA, data de nascimento: 25/06/1966, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Orquidea Santos, nº 03, Habitação Brasil; fone: (98) 98132-7249.
71. Rege Jhones Sales, CPF: 025.902.263-22, RG: 000121937299-1 SSP/MA, data de nascimento: 04/06/1993, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Tancredo Neves, nº 307 A, Centro; fone: (98) 99628-5128.
72. Reginaldo Alves Cardoso, CPF: 007.128.813-95, RG: 021869112002-5 SSP/MA, data de nascimento: 11/04/1981, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua da Estrela, nº 420, Centro; fone: (98) 98511-9724.
73. Rogério Sousa Conceição, CPF: 058.247.013-77, RG: 038760242010-6 SSP/MA, data de nascimento: 13/09/1992, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Mendes Júnior, nº 161, Alto do Guarin; fone: (98) 98294-5701.
74. Ramalio Vitor da Silva, CPF: 022.234.543-80, RG: 028033082004-0 SSP/MA, data de nascimento: 18/08/1985, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua da Igreja, s/n, Bairro Santo Onofre; fone: (98) 99758-9585.
75. Romário da Conceição Silva, CPF: 610.027.723-97, RG: 040690682010-1 SSP/MA, data de nascimento: 25/01/1990, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua São Paulo, s/nº.
76. Ronaldo de Sousa, CPF: 062.257.173-74, RG: 040506992010-6 SSP/MA, data de nascimento: 17/07/1993, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua 24 de Maio, nº 38, Centro; fone: (98) 98536-2943.
77. Samuel Luz Leite, CPF: 459.581.903-00, RG: 056224682015-5 SSP/MA, data de nascimento: 16/07/1972, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Estrela, nº 458, Centro; fone: (98) 98313-7328.
78. Sara Oliveira Pinto, CPF: 069.045.383-33, RG: 045786912012-2 SSP/MA, data de nascimento: 10/08/1997, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Poço, nº 34 – Abdon Braide; fone: (98) 98356-9590.
79. Wagiley Vaz Ferreira, CPF: 609.002.603-43, RG: 042987032011-1 SSP/MA, data de nascimento: 17/05/1995, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua José Burnett, nº 38 - Centro; fone: (98) 98296-6696.
80. Wilson Costa Nascimento, CPF: 015.452.593-64, RG: 018549102001-2 SSP/MA, data de nascimento: 12/10/1983, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Santarém, s/n, Santarém; fone: (98) 98121-4877.
81. Willame Sousa da Silva, CPF: 068.563.003-01, RG: 0223022842002-0 SSP/MA, data de nascimento: 04/01/1995, residente e domiciliado em Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000; endereço: Rua Tancredo Neves, nº 278 B, Centro; fone: (98) 98310-6883.
- Em tempo, encaminhado o processo, ao Controle Interno para que emita

parecer acerca da regularidade processual e posteriormente, à Autoridade Ordenadora de Despesas competente para manifestar-se acerca da ratificação deste feito, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Santa Luzia/MA, 25 de março de 2021. HÉLIO PERREIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Cultura de Santa Luzia/MA.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Santa Luzia**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Caderno Geral do Poder Executivo**

**Gabinete da Prefeita**  
**Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM**  
Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia - MA – 65.390-00  
edousl2020@gmail.com

**Francilene Paixao de Queiroz**  
Prefeita

**Elioberto Lima Arrais**  
Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98134-8059**